

EMENDA N° - CTIA
(PL nº 2.338, de 2023)

Insira-se o seguinte art. 44 no Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, renumerando-se o atual art. 44 como art. 45 e os demais sucessivamente:

“Art. 44º. O Governo Federal destinará recursos financeiros e criará programas de fomento à educação, capacitação, formação profissional, pesquisa e desenvolvimento de sistemas de IA, bem como políticas de incentivo ao empreendedorismo e ao ambiente de negócios para empresas que utilizem ferramentas de IA em território nacional.

Parágrafo único. O disposto no *caput* contemplará, entre outros temas, a utilização de sistemas de IA para o desenvolvimento infantil e estudos relativos à priorização de crianças em sistemas de IA.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, relacionou, entre os fundamentos para o desenvolvimento e uso de sistemas de inteligência artificial no Brasil, a educação e a conscientização sobre esses sistemas e suas aplicações. Entretanto, não previu medidas para concretizar essa diretriz.

Por essa razão, a presente emenda estabelece para o Governo Federal as obrigações de destinar recursos financeiros e de criar programas de fomento à educação, capacitação, formação profissional, pesquisa e desenvolvimento de sistemas de IA.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO